



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º, do Art. 41, da Constituição do Estado, c/c o Art. 197, do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando o convênio celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, firmado em 2019 (D.O.U. nº 249 □ 26.12.2019, p.14), com vigência até 2025 (D.O.U. nº 75 □ 19.04.2023, p.110), cujo objeto é a restauração da barragem de contenção de cheias Norte, situada em José Boiteux/SC.

Considerando que a Barragem Norte é a principal infraestrutura de contenção de cheias no estado, e desde a sua construção, sofreu depredações que resultaram em danos substanciais aos equipamentos e instalações.

Considerando que, a fim de atender às metas estabelecidas no convênio, o estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), deflagrou o certame licitatório □ Edital nº 21/DC/2020 (SGP-e SDC 700/2020), com o intuito de contratar uma empresa especializada para executar a inspeção de segurança, avaliar os equipamentos e elaborar projetos para a restauração da barragem.

Considerando que o mencionado procedimento licitatório deu origem ao Contrato nº 016/DC/2020, que dividiu o objeto em 04 etapas: Produto 1- Estudo da documentação existente e planejamento; Produto 2- Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR); Produto 3- Relatório do comissionamento dos equipamentos e estudo patologias da estrutura; e Produto 4- Projetos Executivos de Recuperação.

Considerando que, após análise minuciosa dos produtos elaborados pela empresa vencedora da licitação, a Hydros Engenharia Ltda., chama a atenção a conclusão do Produto 2 - Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) (p.78). No tópico intitulado □classificação do nível de perigo da anomalia□, a barragem foi classificada como **Nível 2 □ Alerta**.

Considerando que tal classificação se justifica pela □ausência de manutenção e das condições de inoperabilidade das comportas dos túneis de descarga, que encontram-se totalmente abertas, à falta de condições operacionais, de ausência de possibilidade de se realizar a manutenção das comportas dos túneis de descarga e, também, de domínio patrimonial da barragem e seus órgãos operacionais **justificam a classificação da barragem no nível 2, ou seja, de Alerta**.

Considerando que se observou, no relatório da ISR, a classificação do Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) como **Nível 1 - Atenção**, e não **Nível 2 - Alerta** (p. 78-79), contrariando a previsão do **Art. 12, Parágrafo Único** da

Resolução/ANA nº 236/2017, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):

Art. 12. O Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) deverá constar no Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:
(omissis)

Parágrafo único. O NPGB será no mínimo igual ao NPA de maior gravidade, devendo, no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no artigo 27.

Considerando o relatório da ISR, à luz da Resolução/ANA nº 236/2017, da ANA, sobre demais aspectos, observou-se ainda:

- se a barragem for classificada como **Nível 2 - Alerta**, o empreendedor, no caso a SDC, deve realizar a Inspeção de Segurança Especial (ISE), conforme o Art. 16, I;

- a ISE compreende a elaboração de um relatório com um parecer conclusivo acerca das **condições de segurança da barragem, o qual deve conter recomendações e medidas detalhadas para a mitigação e solução dos problemas identificados, além de prevenir novas ocorrências**, conforme o disposto no Art. 15;

- além da classificação da barragem, a SDC também é obrigada a providenciar a ISE após eventos climáticos extremos, como **cheias extraordinárias**, sismos e secas prolongadas, conforme o Art. 16, V;

- a ISR deve ser realizada pela SDC, no mínimo, **uma vez por ano**, de acordo com o Art. 13;

- até 31 de dezembro do ano em que a ISR é realizada, a SDC deve preencher o Extrato da ISR e inserir uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), diretamente na plataforma digital disponibilizada pela ANA, conforme o Art. 14.

Diante do exposto, questionam-se os seguintes pontos:

i) Após a classificação do **Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) como Nível 1 - Atenção** pela empresa contratada para o serviço (Contrato nº 016/2020), em aparente desacordo com o Art. 12, Parágrafo Único, da Resolução ANA nº 236/2017, a SDC, como contratante do serviço, confirma a classificação do NPGB feita pela contratada?

ii) Caso a classificação do NPGB feita pela empresa contratada esteja equivocada, houve prejuízo na apresentação de estudos complementares, como a realização da Inspeção de Segurança Especial (ISE), de acordo com o Art. 16, I da Resolução/ANA nº 236/2017?

iii) Quais são as justificativas para a SDC não providenciar anualmente a realização da Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem norte, como previsto no Art. 13 da Resolução/ANA nº 236/2017?

iv) A SDC está cumprindo as obrigações de preenchimento do extrato da ISR na plataforma digital da ANA e de inserção da cópia digital do Relatório da ISR, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto no Art. 14 da Resolução/ANA nº 236/2017? e

v) Após os eventos climáticos extremos ocorridos no mês de outubro deste ano em Santa Catarina, a SDC está providenciando a ISE, de acordo

com o Art. 16, V, da Resolução/ANA n° 236/2017?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 07/11/2023, às 16:39.
